**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2022**

***“*Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de tarifa de água e de esgoto aos proprietários de áreas onde estão localizados Poços Artesianos ou outras fontes de captação de água para abastecimento humano, Reservatórios de Água Tratada, Estações Elevatórias de Água ou Esgoto, dentre outras unidades operacionalizadas pelo SAAE, exploradas pelo município de Carmo do Cajuru-MG.*”***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE, autorizado a conceder isenção nas Tarifas de Água e de Esgoto com consumo de água até 10 m³, limitado a um único imóvel, aos proprietários de áreas onde estão localizados equipamentos públicos de água e esgoto, explorados pelo Município de Carmo do Cajuru-MG.

**§ 1º** O consumo excedente será tarifado conforme tabela vigente.

**§ 2º** A isenção fica condicionada ao viger do Decreto de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terreno destinada à instalação de equipamentos públicos de água e esgoto, para benefício à população do Município, excluindo-se do condicionamento o usuário com direitos já reservados.

**§ 2º** A venda, permuta, doação ou fracionamento de qualquer das propriedades referidas no *caput* deste artigo, não implicará na cessação da isenção, permanecendo, entretanto, o imóvel da localização do equipamento público de água e esgoto, gravado com a servidão de que trata o parágrafo segundo do artigo primeiro desta Lei.

**§ 3º** Caso o proprietário tenha mais de uma unidade do SAAE instalada no mesmo imóvel, será concedido somente uma isenção de 10 m³ de consumo de água. Caso o proprietário queira que o benefício seja concedido para outro imóvel, será permitido, desde que limitado a um único imóvel.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Cajuru, 23 de março de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que “*Dispõe Sobre a Concessão de Isenção do Pagamento de Tarifa de Água e de Esgoto aos Proprietários de Áreas onde estão localizados Poços Artesianos ou outras fontes de captação de água para abastecimento humano, Reservatórios de Água Tratada, Estações Elevatórias de Água ou Esgoto, dentre outras unidades operacionalizadas pelo SAAE, Explorados Pelo Município*”.

A aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessário para possibilitar ao Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE, conceder isenção das tarifas de água e esgoto aos proprietários de áreas onde estão localizadas as unidades operacionalizadas pelo SAAE, explorados pelo Município de Carmo do Cajuru-MG, como forma de compensação pela cessão do espaço dentro do imóvel.

É de se destacar que a pretendida isenção fica condicionada ao viger do Decreto de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa ora prevista.

Diante do exposto, na certeza de poder contar com o apoio desta Egrégia Casa de Leis, uma vez que o proposto vem atender ao maior interesse público, registramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

# Carmo do Cajuru, 23 de março de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

##### Vereador Sebastião de Faria Gomes

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG